



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 26 de Novembro de 2020 - Edição nº 540

SUMÁRIO

- LEI ORDINARIA Nº 039/2020: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 69.000,00 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PROJETO DE LEI Nº 040/2020: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso para criação da bandeira e Hino oficial do município de Potiraguá, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 280/2020: "Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Potiraguá - BA e dá outras providencias".
- DECRETO Nº 281/2020: "NOMEIA O DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 282/2020: "Nomeia Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito dá Outras Providências".
- DECRETO Nº 283/2020: "Nomeia Chefe do Setor de Contratos e Convênios e dá Outras Providências".
- DECRETO Nº 284/2020: "NOMEIA CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 285/2020: "Regulamenta, no âmbito municipal, as ações emergenciais, previstas na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F3AB1CF877-2C6016AC4E-E78683D0A5-70B30DC5B9



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI ORDINARIA Nº 039/2020

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 69.000,00 PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia, FAZ SABER, que em considerando a NT nº 57-A/2020 da Confederação Nacional dos Municípios que estabelece a fonte “940 – Outras Vinculações de Transferência” como necessária para o registro da Receita e tratamento contábil dos recursos da Lei Aldir Blanc - Ações de apoio emergencial para o setor cultural, que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionado a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal 034/2019, o crédito especial no valor de até R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) com a finalidade de atender as despesas para sua manutenção não contempladas no Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD do corrente exercício, na forma da seguinte discriminação:

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO

UO: 05005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2058 - Lei Aldir Blanc - Ações de apoio emergencial para o setor cultura

3.3.60.45 - Subvenções econômicas R\$ 30.000,00

3.3.90.30 - Material de consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.31 - Premiações culturais. artística, científicas, desportivas e outras R\$ 23,5000

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 10.500,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º - Fica o setor contábil encarregado de proceder as anotações necessárias e expedir o competente decreto de abertura de crédito especial, no valor necessário, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Potiraguá, Estado Bahia, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 040/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso para criação da bandeira e Hino oficial do município de Potiraguá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso visando a criação de designer e modelo de Bandeira oficial do Município, com as especificações contidas em edital próprio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso para autoria e composição inédita do Hino Oficial do Município, com as especificações contidas em edital próprio.

Art. 3º Fica facultado a todo cidadão ou entidade de classes e associações de bairros a participarem dos concursos.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação sobre a realização dos concursos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal designará uma comissão composta de membros com notório saber, com supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, objetivando avaliar o melhor trabalho apresentando.

Parágrafo Único – A cerimônia pública para a entrega de prêmio ao autor vencedor, do desenho da Bandeira e autoria do Hino do Município, será realizada em local a ser definido pelo Poder Público, atendendo as normas de higiene e segurança, com a execução das medidas protetivas elaboradas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo ainda ser realizada por meio virtual, com divulgação prévia.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, dará suporte pessoal e técnico, para a implantação desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 15(quinze) dias, após a sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes das ações previstas nesta Lei serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



UO: 08008 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Ação: 2058 - Lei Aldir Blanc - Ações de apoio emergencial para o setor cultura

Art. 8º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Potiraguá - BA, 26 de novembro de 2020.

JORGE PORTO CHELLES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei apresentado aos nobres Edis, vem suprir uma lacuna existente ao longo da história do município de Potiraguá.

Assim diz a Lei Orgânica do Município de Potiraguá:

Art. 7º. São símbolos do município de Potiraguá, sua bandeira, seu hino e seu brasão.

Apesar de ter previsão legal na Lei Orgânica do Município, os seus símbolos não existem oficialmente, pois não há registros do Hino e da Bandeira do município de Potiraguá nos registros oficiais da Prefeitura Municipal, e estando o Poder Público empenhado em solidificar a história da cidade, o referido projeto de lei apresentado subsidiará a elaboração de editais de premiação a fim de que, este município, possa ter os seus símbolos oficiais.

Nesse sentido, submete-se o presente projeto à esta tão renomada Câmara Legislativa para apreciação e aprovação deste importante projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 280/2020

Ementa: "Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Potiraguá - BA e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Estado da Bahia, o Sr. Jorge Porto Cheles, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei O Municipal e a Lei 004/1997 que Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Potiraguá - BA, com prazo de 04 (quatro) anos:

1 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TITULAR: MAYNARA ALMEIDA CHAGAS RG: 1258961318 CPF: 037.183.175-08

SUPLENTE: DANIELA DANTAS BATISTA RG: 0827225369 CPF: 997.190.105-68

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA.

TITULAR: WASHINGTON CARNEIRO DOS SANTOS RG: 12587456 - 15 CPF: 037.973.385 – 46

SUPLENTE: LUCIANO SANTOS GOMES RG: 06854826 - 50 CPF: 011.106.715 - 47 3 _

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: EUDES DIAS DOS SANTOS RG: 1448902 - 69 CPF: 033.557.145 - 00

SUPLENTE: Estela Neide Barreto Amaral RG:07073816 -57 CPF: 901.015.955 - 04

4 - REPRESENTANTES DO HOSPITAL E MATERNIDADE (PRESTADORES DE SERVIÇOS)

TITULAR: ZÉLIA DE JESUS PORTO AZEVEDO RG: 035.384.48-45 CPF: 655.918.105 -78

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



SUPLENTE: SEBASTIÃO SILVA TIGRE RG:144.98191 -34 CPF: 038.145.525 - 47 5 –

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES TITULAR: JOSEFINA
GOMES DA SILVA RG: 1.973.894 CPF: 734.780.085 - 49

SUPLENTE: JANNE MARIA ANDRADE RG: 07162255 - 14 CPF: 887.122.905 - 30 6-

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

TITULAR: LUCIANA JESUS DA SILVA RG: 09795554 - 00 CPF: 013.814.955 - 08

SUPLENTE: ALBENE LACERDA DOS SANTOS RG:09491663 - 24 CPF: 016.327.625 - 01 7 –

REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS

TITULAR: ANTÔNIO MARCOS SILVA MACIEL RG: 8730581 - 00 CPF: 922.857.165 - 91

SUPLENTE: MICAELE JESUS DA SILVA RG: 1973.894 CPF: 734.780.085 - 49 8 –

REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS

TITULAR: SILVANA ROSA SILVA RG: 3.5608 - 31 CPF: 962.267.145 02

SUPLENTE: ALANA OLIVEIRA SANTOS RG:20156- 14 CPF: 044.841.955 - 69

Art. 2º - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;

Gabinete do prefeito municipal de Potiraguá - BA, em 25 de novembro de 2020.


Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 281 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“NOMEIA O DIRETOR DO HOSPITAL
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, o Sr. **RAUL SANTOS**, portador do **RG nº 11595557-70 SSP-BA**, inscrito no **CPF sob nº 038.553.955-00**, para o Cargo de Diretor do Hospital Municipal, cargo comissionado, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 16 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 282 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“Nomeia Secretário Executivo do
Gabinete do Prefeito dá Outras
Providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **LUCIANO PINTO AMARAL**, portador do **RG nº 0249074214**, inscrito no **CPF sob nº 415.861.235-72** para o Cargo de Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, cargo comissionado, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 16 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 283 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“Nomeia Chefe do Setor de Contratos
e Convênios e dá Outras
Providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **DANIEL SANTOS SOUZA**, portador do RG nº **12983815-25**, inscrito no CPF sob nº **038322095-57** para exercer e ocupar o Cargo de Chefe do Setor de Contratos e Convênios, cargo comissionado, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 16 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 284 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“NOMEIA CHEFE DO SETOR DE
ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **SANDRA BATISTA SOARES**, portadora do **RG nº 90727120566 SSP-BA**, inscrito no **CPF sob nº 981.599.765-34**, para o Cargo de Chefe do Setor de Atendimento do Município de Potiraguá-Bahia, cargo Comissionado, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 16 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 285, de 26 de novembro de 2020.

Regulamenta, no âmbito municipal, as ações emergenciais, previstas na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso IV da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, as ações emergenciais, previstas na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º As inscrições para solicitação do subsídio previsto no Art. 2º, II, da Lei Federal 14.017/2020 serão realizadas através de requerimento apresentado junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, pelo período mínimo de dez dias.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES PREVISTAS NO ART. 2º, II, DA LEI FEDERAL 14.017/2020

Art. 3º O Município de Potiraguá efetuará, após o repasse dos recursos pelo Governo Federal, o pagamento do subsídio para manutenção de espaços artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no Art. 2º, II, da Lei Federal 14.017/2020.

Parágrafo único. Do valor a ser recebido pelo Município de Potiraguá para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, previsto na Lei Federal 14.017/2020, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações realizadas por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produções, de desenvolvimento de atividades de economia

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 4º O subsídio terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos pelo gestor local em ato formal aprovado pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



XXVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XXVII - estúdios de fotografia;

XXVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o Art. 6º do presente Decreto.

Art. 6º Para ter direito ao pagamento do subsídio, as entidades culturais deverão comprovar, no momento do cadastro, os seguintes requisitos:

I – Exercer atividades culturais nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - Ter sede no Município de Potiraguá;

III - Estar com as atividades interrompidas em razão do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

IV – Comprovar a inscrição e homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

a) Cadastros Estaduais de Cultura;

b) Cadastros Municipais de Cultura;

c) Cadastro Distrital de Cultura;

d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA **GABINETE DO PREFEITO**



g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Município, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único. As entidades deverão apresentar no momento do requerimento formulário de autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 7º Caso a quantidade de entidades inscritas para percepção do subsídio seja superior à verba disponibilizada pelo Governo Federal mensal, são estabelecidos os seguintes critérios de ordem preferencial, os quais deverão ser comprovados no momento do cadastro:

I - Possuir funcionários formais;

II – Realizar atividades culturais abertas à comunidade;

III – Possuir CNPJ constituído;

IV – Realizar atividades filantrópicas;

V - Locação do espaço onde funciona a sede.

Art. 8º O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 9º Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

CAPÍTULO III **DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA**

Art. 10 Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas pelo subsídio ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Quando do requerimento de solicitação do subsídio, deverá ser proposta atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV DA ELEGIBILIDADE E PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

Art. 11 O pagamento dos recursos destinados ao subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 1º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata este artigo não dispensa a realização de consultas a base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Município informará o número ou código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 12 A programação ou destinação dos recursos de que trata o Art. 2º, II, da Lei 14.017/2020 será aquela constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no prazo de até cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA **GABINETE DO PREFEITO**



V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

CAPÍTULO VI **DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS** **AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL**

Art. 14 Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, a ser designada mediante Portaria.

§ 1º A Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural será composta por:

I – 01 (um) representante Diretoria Municipal de Cultura ;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

III – 02 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte Cultura, e Lazer.

§ 2º Em caso de afastamento de algum dos membros da Comissão, deverá ser designado outro para substituí-lo durante o período do afastamento.

§ 3º O presidente será escolhido pelos membros da Comissão.

Art. 15 À Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural compete:

I – deliberar acerca dos critérios cabíveis ao gestor local para aplicação dos recursos destinados às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

II – avaliação e verificação de elegibilidade dos cadastros efetuados para recebimento do subsídio para manutenção de espaços artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, previsto no Art. 2º, II, da Lei 14.017/2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16 Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado da Bahia.

Art. 17 O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, podendo o Município de Potiraguá realizar diligências aos beneficiários para satisfação de eventual pendência.

Art. 18 O Município de Potiraguá dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 19 O Município de Potiraguá deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que refere o art. 2º da Lei 14.017/2020 pelo prazo de dez anos.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá-BA, 26 de novembro de 2020.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal